Ofício nº 245

Lapa, 30 de Maio de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 47/2007, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 512 / 2007
Data: 01/06/2007 - 15:49
Responsável: CTC

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 47, DE 25 DE MAIO 2007

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para reforço das seguintes dotações:
0800- Secretaría de Viação Obras e Urbanismo
0801- Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
154520022.2.041- Readequação, Manutenção de Estradas Rurais
263.3390300000-1000- Material de Consumo.....R$ 100.000,00
267-3390390000-1000- Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica.....R$ 100.000,00

TOTAL.....R$ 200.000,00

Art. 2º -Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação, conforme tendência verificada no anexo ao presente projeto.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 25 de Maio de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à abril)	R$ 10.886.651,73
Arrecadação do 2º período 2006 (maio à dezembro)	R$ 27.173.570,41
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à abril)	R$ 13.087.067,24

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$R = \frac{\text{1º Período de 2007}}{\text{1º período de 2006}} = \frac{13.087.067,24}{10.886.651,73} = 1,21$$

2° Período de 2006 x R = PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DO 2° PERÍODO DE 2007

27.173.570,41 x 1,21 = 32.880.020,20

Receita prevista para o exercício de 2007	R$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R$ 2.675.000,00
TOTAL	R$ 37.195.000,00

Arrecadação 1° período de 2007	R$ 13.087.067,24
Provável arrecadação do 2º período de 2007	R$ 32.880.020,20
TOTAL	R$ 45.967.087,44

Provável excesso de Arrecadação	R$ 8.772.087,44
(-) Abertura de créditos por excesso de arrecadação	R$ 214.080,00
TOTAL	R$ 8.558.007,44

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 24 de maio de 2007.

Sumaia Mª Dawagi dos Santos
Contadora CRC-Pr 040238/0-9

Miguel Horning Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 47, DE 25 DE MAIO DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, para reforço de dotações em vigor no Orçamento Geral do Município.

Tal solicitação é feita uma vez que as dotações atualmente existentes em material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica se mostraram insuficientes durante a aplicação do Orçamento, e para fazer frente às despesas até o final do exercício é necessária a presente autorização, que por certo receberemos dessa Casa de Leis, para que possamos dar continuidade aos serviços da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação por parte dos nobres vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de Maio de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 034/2007

Ref. Projeto de Lei nº 47/07
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa suplementar as dotações atualmente existentes em material de consumo e serviços de terceiros, pessoa jurídica, visto que as dotações existentes mostraram-se insuficiente durante a aplicação do orçamento.

Consta, também, da presente justificativa que os valores solicitados foram calculados para fazer frente às despesas até o final deste exercício.

A abertura de Crédito Adicional Suplementar encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art.167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
>
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica:*
>
> *III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".*

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*
>
> *IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 04

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o "possível excesso de arrecadação, conforme tendência verificada no anexo ao presente Projeto".

Desta forma, tem-se que o Executivo para suplementar as dotações que deseja, ira se socorrer no provável excesso de arrecadação, sendo que este documento prevê neste a quantia de R$ 8.558.007,44 (oito milhões, quinhentos e cinqüenta e oito mil, sete reais e quarenta e quatro centavos), constando no referido documento a rubrica do Exmo. Prefeito Municipal e da servidora Sumaia Mª Dawagi dos Santos, estando, portanto, estes, responsáveis pelas informações prestadas.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a analise afeta a sua competência, em especial ao artigo 2º do Projeto em questão.

É o parecer.

Lapa, 05 de junho de 2007

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº47/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _05_ DE __JUNHO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 08 / Junho /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Jurel J. dos Santos

LAPA, EM 08 / 06 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº47/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _05_ DE __JUNHO_ DE 2007

JOÃO ANTONIO MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 08 / Junho /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
Marco Antônio Bortoleto
LAPA, EM 08 / 06 /2007.

Juciel V.J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPOJETO DE LEI Nº 47/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências".

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, ademais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 14 de Junho de 2007

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS

VOTO

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

ANTE PROJETO DE LEI Nº 47/07

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER

Este Vereador, ao analisar o referido anteprojeto de lei nº 47/07, de autoria do Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação tendo em vista, que não há nenhum impedimento legal ou constitucional na presente proposição.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto plenário "*secundum legem*".

Lapa, 15 de junho de 2007

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Presidente da comissão

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº

PROJETO DE LEI Nº 49/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para reforço das seguintes dotações:

0800 – Secretaria de Viação Obras e Urbanismo
0801 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
154520022.2.041 – Readequação, Manutenção de Estradas Rurais
263.3390300000-1000 – Material de Consumo R$ 100.000,00
267-3390390000-1000 – Outros Serviços de Terceiros P. Jur. . R$ 100.000,00

TOTAL R$ 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação, conforme tendência verificada no anexo ao presente projeto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de Junho de 2007.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à abril)	R$ 10.886.651,73
Arrecadação do 2º período 2006 (maio à dezembro)	R$ 27.173.570,41
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à abril)	R$ 13.087.067,24

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$R = \frac{\text{1º Período de 2007}}{\text{1º Período de 2006}} = \frac{13.087.067,24}{10.886.651,73} = 1,21$$

2º Período de 2006 X R = PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2007.

27.173.570,41 X 1,21 = 32.880.020,20

Receita prevista para o exercício de 2007	R$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R$ 2.675.000,00
TOTAL	R$ 37.195.000,00

Arrecadação 1º período de 2007	R$ 13.087.067,24
Provável arrecadação do 2º período de 2007	R$ 32.880.020,20
TOTAL	R$ 45.967.087,44

Provável excesso de Arrecadação	R$ 8.772.087,44
(-) Abertura de créditos por excesso de arrecadação	R$ 214.080,00
TOTAL	R$ 8.558.007,44

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 21 de Junho de 2007.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 2056, DE 26 DE JUNHO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), para reforço das seguintes dotações:

0800 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
0801 – Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
154520022.2.041 – Readequação, Manutenção de Estradas Rurais
263.3390300000-1000 – Material de Consumo R$ 100.000,00
267-3390390000-1000 – Outros Serviços de Terceiros P. Jur. ... R$ 100.000,00

TOTAL R$ 200.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, serão usados como recursos o provável excesso de arrecadação, conforme tendência verificada no anexo à presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Junho de 2007.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Arrecadação do 1º período 2006 (janeiro à abril)	R$ 10.886.651,73
Arrecadação do 2º período 2006 (maio à dezembro)	R$ 27.173.570,41
Arrecadação do 1º período 2007 (janeiro à abril)	R$ 13.087.067,24

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (R)

$$R = \frac{\text{1º Período de 2007}}{\text{1º Período de 2006}} = \frac{13.087.067,24}{10.886.651,73} = 1,21$$

2º Período de 2006 X R = PROVÁVEL ARRECADAÇÃO DO 2º PERÍODO DE 2007.

27.173.570,41 X 1,21 = 32.880.020,20

Receita prevista para o exercício de 2007	R$ 39.870.000,00
Menos previsão para operação de crédito	R$ 2.675.000,00
TOTAL	R$ 37.195.000,00
Arrecadação 1º período de 2007	R$ 13.087.067,24
Provável arrecadação do 2º período de 2007	R$ 32.880.020,20
TOTAL	R$ 45.967.087,44
Provável excesso de Arrecadação	R$ 8.772.087,44
(-) Abertura de créditos por excesso de arrecadação	R$ 214.080,00
TOTAL	R$ 8.558.007,44

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 26 de Junho de 2007.

Sumaia Mª D dos Santos
Sumaia Mª Dawagi dos Santos
Contadora CRC-Pr 040238/0-9

Miguel Horning Batista
Prefeito Municipal